Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 125/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/13867/2015
PROTOCOLO	**:** 1615101
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
JURISDICIONADO	**:** DALTON DE SOUZA LIMA
INTERESSADO	**:** ANTÔNIO DE SOUZA ZEFERINO FREIRA,
VALOR	**:** R$ 76.697,88
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – FORMALIZAÇÃO –REGULARIDADE –RESSALVA – REMESSA DE DOCUMENTOS – INTEMPESTIVA – MULTA.

A formalização de contrato administrativo é regular por estar instruído com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei.

A remessa intempestiva de documentos ao Tribunal enseja ressalva e aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 11/2015, celebrado entre o Município de Corguinho e a microempresa Antônio de Souza Zeferino Freira, com ressalva pela remessa de todos os documentos fora do prazo previsto, com aplicação de multa ao Sr. Dalton De Souza Lima, no valor de correspondente 30 (trinta) UFERMS, concedendo-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do Contrato Administrativo n. 11/2015, celebrado entre o Município de Corguinho /MS e a microempresa Antônio de Souza Zeferino Freira, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar nas linhas em que não são utilizados veículos da prefeitura municipal durante o ano letivo de 2015, no valor inicial da contratação de R$ 76.697,88 (setenta e seis mil seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211, exceto pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, "A" da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE- 27023/2015 – *f.58/61*)

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização contratual, conforme parecer acostado à *f.132* (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC – 17333/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do Contrato Administrativo n. 11/2015, celebrado entre o Município de Corguinho /MS e a microempresa Antônio de Souza Zeferino Freira.

O Contrato Administrativo n. 11/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho, porém documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS 35/2011.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO,** nos seguintes termos:

I - Pela **REGULARIDADE** da *formalização do Contrato Administrativo n. 11/2015,* celebrado entre o Município de Corguinho /MS e a microempresa Antônio de Souza Zeferino Freira, de acordo com o previsto no art. 55 da Lei 8.666/93, com ressalva pela remessa de todos os documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "*A"* da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal – ***Dalton De Souza Lima,*** inscrito no CPF nº 103.969.001-78, no valor de correspondente **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*", do Regimento Interno do TC/MS, na forma do provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, mediante comprovação de pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 11/2015, com ressalva, e com aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA
SETAC. KBV/ARP